

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 180,<sup>1</sup> de 2011

<b>Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2011</b>
	Acrescenta alínea <i>n</i> ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para tornar obrigatório o seguro de danos pessoais a empregado de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea <i>n</i> :
	“Art. 20. ....
m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.	.....
	n) danos pessoais a trabalhadores que prestem serviços em banco ou outro estabelecimento de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional;
Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuída na alínea "h" deste artigo.	..... (NR).”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.